

TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Masculino Sub 10

Jogo B477: FUTURO CRAQUE FUTSAL (PARANAVAI) x PB TEAM FUTSAL

Data/local: 19/04/2024 - Paranavaí/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova DENÚNCIA em face de PIETRO DE SOUZA BETIN, registro nº 2090-G/PR, Técnico da equipe PB Team Futsal, bem como em face de FUTURO CRAQUE FUTSAL (PARANAVAI), entidade de prática desportiva e PB TEAM FUTSAL, entidade de prática desportiva, pelos fatos e infrações a seguir relacionadas:

FATO 01: PRATICAR ATO DESLEAL OU HOSTIL

Conforme RELATÓRIO do árbitro, a equipe o Técnico da equipe PB Team Futsal, **PIETRO DE SOUZA BETIN**, registro nº 2090-G/PR, recebeu dupla advertência, por ter corrido em direção ao arbitro auxiliar e reclamado, acintosamente, mesmo ocorrendo a marcação de uma falta a favor de sua equipe, com os seguintes dizeres: "Achei que você não ia marcar nada, tá louco, você tá de sacanagem".



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 250, § 1°, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, cumprindo destacar, que a forma acintosa e injustificada da reclamação, deram causa aos demais fatos descritos na Denúncia, evidenciado a gravidade da conduta, pelo que requer a sua condenação.

FATO 02: DEIXAR DE TOMAR PROVIDÊNCIAS CAPAZES DE PREVENIR A INVASÃO DE CAMPO.

Conforme RELATÓRIO do árbitro na Súmula, após o término do jogo, consta que: "um torcedor da equipe PB Team Futsal, invadiu a quadra de jogo, se dirigiu ao vestiário dos árbitros e desferiu as seguintes palavras: "Que falta foi essa que você inventou seu filho da puta, vou quebrar sua cara agora seu vagabundo, você vai em Maringá e lá vou acertar você".

Caso não bastasse, o **árbitro principal CAIO EDUARDO BATISTA DA SILVA** foi agredido fisicamente pelo **torcedor da equipe PB Team Futsal**, conforme consta do referido documento: "Em ato contínuo desferiu um empurrão com os dois braços em meu peito".

Consta ainda, que o **torcedor da equipe PB Team Futsal** foi contido e retirado pelo técnico Pietro de Souza Betin, da equipe PB Team Futsal, corroborando o fato de que o torcedor não identificado, se trata, inequivocamente, de **torcedor da equipe PB Team Futsal**, e comprovando a contribuição para o fato.

¹Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n°. 869 - 15° Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Impende destacar, que foi necessário acionar o Policiamento da Guarda Municipal para iniciar a próxima partida, ou seja, manifesta a omissão da EPD mandante.

Nesse sentido, as Equipes denunciadas infringiram o artigo 213, incisos I e II, e §2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva², pelo que requer a condenação de ambas as Equipes.

FATO 03: DEIXAR DE CUMPRIR REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO.

Conforme Relatório e Comentários do árbitro na documentação que acompanha a Súmula, não foi cumprido pela EPD mandante, **FUTURO CRAQUE FUTSAL (PARANAVAI)**, equipes de socorristas e policionamento preventivo da PMPR ou Guarda Municipal, o que contraria o disposto no artigo 36, alíneas "b" e "c", do Regulamento Específico da Competição³.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 191, III, do CBJD⁴, pelo que requer a sua condenação.

Impende destacar, que em face da ausência de Policiamento preventivo, possibilitou a ocorrência do Fato 2 descrito na Denúncia, sendo que a Guarda Municipal foi acionada por meio da arbitragem.

² Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

^{§ 2}º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.

³ Art. 36°. São responsabilidades dos clubes patrocinadores de Fase:

b) Solicitar policiamento preventivo da PMPR ou Guarda Municipal conforme número de público presente no ginásio e com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias junto a FPFS, apresentar ofício de solicitação do policiamento ao anotador que irá anexar o ofício às súmulas da rodada;

c) Solicitar ambulância a Secretaria de Saúde do município, apresentar ofício de solicitação de ambulância ao anotador que irá anexar o ofício às súmulas da rodada;

⁴ Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III - de regulamento, geral ou especial, de competição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o <u>recebimento</u> da presente denúncia, bem como a <u>instauração</u> do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada <u>procedente</u> a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, requer a intimação dos árbitros Caio Eduardo Batista da Silva, Leandro Neves e Tadeu Rubens e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

RAMONN BALDINO GARCIA

Jamon G.

Procurador de Justiça Desportiva